



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Nº. 17/2008

Dispõe sobre as Normas para Redistribuição de Servidores Técnico-Administrativos em Educação* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 19 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Redistribuição de Servidores Técnico-Administrativos em Educação* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 19 de novembro de 2008.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

*Expressão incluída pela Resolução Consuni n.º 13/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS**

Art. 1º As normas desta Resolução têm por objetivo regulamentar a redistribuição de servidores técnico-administrativos em educação* da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Redistribuição é o deslocamento de servidor de provimento permanente, no exclusivo interesse da Administração, para outra Instituição Federal de Ensino, nos termos do art. 37 e parágrafos da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

~~**Art. 3º** Para postular a redistribuição, o servidor técnico-administrativo da Instituição deverá ter cumprido o estágio probatório e computar, no mínimo, cinco anos de exercício profissional na UFT~~

Art. 3º Para deferimento da redistribuição, o servidor técnico-administrativo em educação* da Instituição deverá computar, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício profissional na UFT. *(Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)*

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* poderá ser flexibilizado na hipótese de redistribuição por permuta, ficando observadas as demais regulamentações desta Resolução. *(Incluído pela Resolução n.º 13/2018 do Consuni, de 04/04/2018)*

~~**Art. 4º** O processo de redistribuição deverá ser instruído com a solicitação do interessado devidamente fundamentada e a aceitação do órgão de destino já com indicação do código de vaga de interesse da UFT, para fins de permuta, bem como com o compromisso da transferência da autorização para provimento imediato para aquele código de vaga.~~

~~§ 1º. O processo deverá ser apresentado ao titular da Pró-Reitoria ou equivalente, caso se dê no âmbito da Reitoria, ou ao Diretor do *Campus* de lotação do servidor, para parecer.~~

~~§ 2º. Havendo parecer favorável o processo deverá seguir para a Reitoria para as devidas formalizações. Sendo o parecer contrário, o processo deverá ser arquivado.~~

~~§ 3º. Não serão deferidos pedidos que atendam exclusivamente às conveniências pessoais do servidor técnico-administrativo em detrimento dos interesses da Administração.~~

Art. 4º O processo de redistribuição deverá ser instruído com a solicitação do interessado, devidamente fundamentada, e a aceitação do órgão de destino já com indicação do código de vaga de interesse da UFT. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)

§1º. O processo deverá ser apresentado ao titular da Pró-Reitoria ou equivalente, caso se dê no âmbito da Reitoria, ou ao Diretor do *Campus* de lotação do servidor, para posicionamento. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)

§2º. Havendo parecer favorável do Reitor, o processo será remetido ao Ministério da Educação. Sendo o parecer contrário, o processo deverá ser arquivado. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)

§3º. Revogado. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)

~~**Art. 5º** – O servidor técnico-administrativo afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação interinstitucional deverá permanecer na Instituição por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, e não poderá solicitar a redistribuição durante esse prazo.~~

Art. 5º O servidor técnico-administrativo afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação deverá permanecer na Instituição por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, e não poderá solicitar a redistribuição durante esse prazo. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni)

~~**Art. 6º** – Os processos de redistribuição que atendam às determinações desta Resolução somente serão encaminhados ao Ministério da Educação para consumação da negociação após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva portaria de transferência de autorização para concurso do órgão interessado para a UFT.~~

Art. 6º Revogado. (Redação dada pela Resolução n.º 04/2012 do Consuni).

Art. 7º Os requerimentos de redistribuição que até a data de aprovação desta Resolução não estejam devidamente instruídos com a aceitação do órgão de destino, já com indicação do código de vaga de interesse da UFT, deverão obedecer às normas descritas nesta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 19 de novembro de 2008.

*Expressão incluída pela Resolução Consuni n.º 13/2018.